

O PAULISTA

OFFICIAL

27

Jose



S. PAULO.

SABBAO 3 DE OUTUBRO DE 1835.

90.

Publica-se as *Tercas*, *Quintas*, e *Sabbados* na Typ. do GOVERNO. Recebem-se assignaturas a 1\$40 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.ºs avulsos a 80 reis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n. 25.

Il est justé, an effet, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILLE MURAT.

S. PAULO.

EXPED. DA PRESIDENCIA.

Dia 7 de Agosto de 1835,

Portaria, approvando sob proposta da Camara de S. Sebastião para Juiz Municipal a Lourenço Antonio Braga, d'Orfãos ao Padre José Antonio Pinto, e Promotor Publico a Joaquim José Teixeira Guimarães.

Circular— Sendo conveniente que cheguem ao conhecimento deste Governo os esclarecimentos necessários para a organisação da Estatística desta Provincia, conforme determina a Lei Provincial de 11 de Abril do corrente anno, n.º 16, o Vice Presidente da Provincia encarrega ás Camaras das Villas da mesma, de prestarem alem dos que ja foram exigidos, os esclarecimentos seguintes 1.º o n.º de Freguezias, e Capellas Curadas que tem cada Municipio, declarando quaes estão divididos em mais de um Districto de Paz, e estes em quantos Quarteirões: 2.º qual a distancia dos limites do Municipio, bem como a da Villa ás outras com quem confina, e suas proprias Freguezias, e Capellas, e os limites destas, calculadas as distancias pelas Estradas, e trajectos por agua: 3.º quaes as Estradas, que principião, passam ou acabão em cada Municipio, e em que parte delles; especificando, de que Villa, ou Povoação elles vem, e a que se dirige: qual sua extensão dentro do Municipio: 6.º quaes as pontes existentes, sua construcção, e seu estado actual, declarando se nas mesmas se cobrão portagens, e neste caso, por conta de quem, e se existem outros meios de passagens: 5.º finalmente se há dentro do Municipio canaes, ou rios navegaveis, e qual o seu estado: o Vice-Presidente da Prov. ordena portanto á Camara da

Villa de Parahyba, que preste os mencionados esclarecimentos pelo que respeita ao seu Municipio, ficando na intelligencia de que elles devem imperterivelmente chegar ás mãos deste Governo até o fim de Novembro do corrente anno. — F. A. de S. Queiros.

— *Idem*— Não tendo os Instructores das G. N. nomeados para diversas Villas desta Provincia dado cumprimento ao art. 4.º de suas Instrucções, que marca o tempo em que devem fazer ao Governo as participações determinadas no mesmo art.; e a P. da P. previne do referido ao Sr. Teodoro Fernando Antonio Muniz Instructor da G. N. de Infantaria das Villas da Atibaia, Bragança, e Jundiaby; a fim de que pela sua parte cumpra pontualmente com aquelle dever, do contrario este Governo ver-se-há na necessidade de mandar suspender a gratificação conferida para semelhante exercicio. — F. A. de S. Queiros.

— *Portaria*, ordenando ao Inspector da Thezouraria, que dê as providencias, que julgar necessárias sobre os inconvenientes, que se tem seguido de ficar o Destacamento da Villa de S. Sebastião privado de receber seus vencimentos pela Collectoria da dicta Villa, como representão o respectivo Commandante.

— *Idem*, declarando ao Alferes Commandante da Secção de Cavallaria das G. N. da Villa de Mogi das Cruzes, que a dicta Secção não pode actualmente ser elevada á Companhia.

— *Idem*, ordenando ao Commandante do Batalhão de G. N. da Villa de Santos, que reduza o Destacamento, que fornece, ao numero de praças necessarias para tres quartos das guardas, sendo feitas as patrullhas pelos não destacados, pois esta medida é conveniente ao bem dos individuos, e aos interesses da Fazenda.

— Havendo Januario Martiniano Lopes, dirigido a este Governo, uma accusação contra o Juiz d'Orfãos da Villa do Bananal, Joaquim

no 646-(17x27)-22x31

Manoel de Freitas; por ter este Juiz ordenado por seu Despacho, que o mencionado Lopes, tendo assignado, em seu Juizo um Deposito, dos bens do fallecido Manoel Homem Cordeiro, executasse um Mandado do Juiz Municipal, para que entregasse a quantia de 41\$510 pertencente ao dicto Deposito: recusando depois o mesmo Juiz d'Orfãos levar em conta esta quantia, apesar de ter sido entregue em virtude daquelle Despacho, negando alem disto ao mesmo Depositario, os recursos legaes vê-se que o dicto Juiz cometteu um abuzo, pelo qual deve ser responsabilizado na forma da Lei; portanto o V. P. da P. ordena que o Sr. Promotor Publico da dicta Villa o accuze na forma da mesma Lei, e lhe remette incluza para este fim a queixa original e mais Documentos que acompanhão, como tambem a resposta dada pelo mesmo Juiz accusado que ja foi ouvido a este respeito. — F. A. de S. Queiros.

Dia 8.

— Tendo representado á este Governo, o Padre Justiniano da Prophecia, que os Juizes de Paz e mais Auctoridades da Villa do Bananal, se tem portado com desleixo, não punido pelos meios legaes, a um escravo de Antonio Pereira Ribeiro, que o insultou, ficando presente sem castigo semelhante attentado; apesar de o haver requerido muitas vezes perante as mesmas Auctoridades, e competindo aos Prefeitos pelo paragrapho 3.º art. 4.º da Lei Provincial de 11 de Abril do corrente anno, inspecionar todos os Empregados do Municipio, para verem se cumprem com os seus deveres, exigindo dellas informações sobre objectos de que houver queixa ou Denuncia, recommendando-lhes a execução da Lei, ou determinando ao Promotor Publico que promova sua responsabilidade; o V. P. da P. ordena que o Sr. Prefeito da dicta Villa do Bananal, cumprindo a mencionada disposição da Lei, dê as providencias convenientes para cujo fim lhe remette incluza a Petição do mencionado Padre Lourenço, e bem assim os Documentos a que elle se refere. — F. A. de S. Queiros.

— *Idem*, participando á Camara M. da Villa de Parahibuna, que não ha inconveniente em que continuem a servir os actuaes Membros da mesma, até que se preenchão os trez annos, visto ser isto mais conforme com a Lei, o que se deve tambem entender a respeito das nomeações de Juizes de Orfãos, e Municipal, e do Promotor Publico.

— *Idem*, respondendo ao Juiz Municipal da

Villa das Areas, que, recusando-se o Vigario da mesma, como participa, a fornecer-lhe os Livros competentes para poder inventariar os bens pertencentes aos Conventos, Capellas, e Confrarias por não ser fabriqueiro, deve o mesmo Juiz, cazo não exista este empregado nomeado dirigir-se ao Juiz de Direito para providenciar na forma da Lei.

— *Idem*, ordenando ao Inspector da Thesouraria que dê as providencias necessarias, a fim de que pelo Almojarife da Praça de Sanctos se forneça ao Capitão Commandante da Companhia d'Artilharia de 1.ª Linha a quantia precisa para prover de fardamento aos recrutas, que ali sentão praça.

— Achando-se vago o Posto de Tenente da 2.ª Companhia do 6.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e convindo que o mesmo Batalhão tenha o n.º completo de Officiaes para serem empregados no serviço da Guarnição desta Cidade; o V. P. da P., auctorizado pelo Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 27 de Fevereiro do anno passado, para fazer entrar no serviço effectivo dos Corpos aquelles Officiaes, que por sua conducta o merecerem, e attendendo outro sim ás informações dadas pelos Commandantes da Classe dos Officiaes de 1.ª Linha avulsos, e do referido 6.º Batalhão, ordena que o Tenente Joaquim Theodoro d'Oliveira, óra um dos avulsos desta graduação mais antigo, e que por sua conducta não desmerece, entre na effectividade do dicto Posto. — F. A. de S. Queiros.

— O Exm. Sr. Vice-Presidente d'esta Provincia manda declarar, para conhecimento de quem competir, que nas Instrucções de 25 d'Agosto proximo passado dadas por este Governo aos Prefeitos, no Artigo 3.º; em lugar de 22 de Junho, lea-se 12 de Dezembro de 1834, que é a data das Instrucções para a organização da Guarda Policial, bem como, que no § 1.º do dicto Artigo em lugar de § 8, se entenda § 17. Secretaria do Governo de S. Paulo 30 de Setembro de 1835. — José Mathias Ferreira d'Abreu.

THESOIRARIA.

Exped. no dia 23 de Julho.

Portaria. — Participando o Sr. Fran-

cisco Galvão de França, Collector de varias Rendas da Freguezia de Juquery em Officio de 20 do corrente, que nada tem arrecadado do Novo Imposto, apesar de ter chamado os devedores ao Juizo de Paz, porque elles recusão pagar prevalecendo-se de não ter o arre-matante d'essa Renda no anno financeiro de 1833 a 1834, exigido d'elles o pagamento; o Inspector de Fazenda da Provincia lhe declara, que sendo de sua stricta obrigação proceder executivamente contra os devedores, não deverá chamar-os ao Juizo de Paz, mas sim executal-os immediatamente, que repugnarem pagar, e n'esta conformidade lhe ordena, que passe sem perda de tempo a cobrar o que se estiver devendo, sendo por conseguinte o mesino Sr. Collector o responsavel, e obrigado a pagar as quantias, que por sua omissão deixou de cobrar em prejuizo da Fazenda. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, ordenando ao Inspector da Alfandega da Villa de Sanctos, que declare com urgencia qual a Importação, e Exportação, que teve logar por aquella Alfandega do 1.º de Julho do anno passado até o presente mez, declarando em que consiste uma e outra; qualidade, e quantidade dos generos respectivos, e valor d'elles em reis. (*Iguas forão ao Inspector d'Alfandega de Paranaguá, e aos Collectores das Villas da Marinha.*)

... Dia 24.

Idem. — O Inspector de Fazenda da Provincia em solução ao Officio de 9 de Maio pp. do Sr. José Bonifacio de Toledo, Collector das Rendas N. da Villa de Bragança, em que participa estarem demoradas as cobranças por encontrar grande resistencia na maior parte dos devedores, não tendo usado dos meios judiciais por não ter resposta dos Officios, que dirigio a esta Thesoiraria com data de 13 de Março, e 1.º de Abril pp., deliberou declarar-lhe, que os ditos Officios forão ambos respondidos em 2 de Maio pp., e que por tanto deve cobrar, e arrecadar na forma determinada, e que esta Thesoiraria ja está cansada de recomendar a actividade, e meios executivos aos que se oppoem pa-

gar, e ultimamente está determinado a responsabilisar os Collectores omissos, e negligentes no cumprimento de seus deveres. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*. — O Insp. de F. da P., em virtude da deliberação tomada em Sessão de 22 do corrente, transmitta ao Sr. Procurador Fiscal Bacharel A. R. de A. Jordão nas copias inclusas, assignadas pelo Official-maior da Secretaria da Thesoiraria Bacharel M. F. Bueno os Officios de 3, 7, e 16 do corrente, que forão dirigidos ao ex-Inspector de Fazenda Luiz Antonio da Silva Freire, da sua resposta em data de 21 do mesmo, e das ordens expedidas pelo dicto ex-Inspector em 18 de Fevereiro, 2, e 17 de Abril, e 28 de Maio todos do anno passado, a fim de que instruido a vista das mencionadas peças Officiaes do prejuizo da Fazenda por faltas de dinheiros, que se mandarão dar em diversas Collectorias por outras iguaes quantias, que deverião entrar para os Cofres, e que não constão dos Livros respectivos, proceda pelos meios judiciais a fazer efectiva a entrada das sommas alli designadas, exigindo-as das pessoas, que por ellas forem responsaveis. O que cumpra com o zelo, e actividade, que importa. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem*, ordenando ao Thesoireiro da F., em consequencia d'ordem do Tribunal do T. N., que suspenda o pagamento do meio soldo que percebe D. Maria Ursula de Siqueira, filha do fallecido Sargento Mor Ignacio José de Siqueira, e informe te que dia ella foi paga.

— *Idem*, declarando ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Itapetininga e annexas, que active o mais possivel a arrecadação das mesmas rendas, e logo que ultime mande os Livros, debaixo de sua responsabilidade.

— *Idem*, ao Insp. d'Alf. de Sanctos determinando-lhe, que remetta quanto antes á Thesoiraria por pessoa de sua confiança os Conhecimentos de grandes valores, para serem trocados por sedulas, para com ellas fazer-se o pagamento da Tropa alli destacada.

— *Idem*, ordenando ao Collector das Rendas da Villa de Sorocaba, que

[Não obstante as ordens da Thesoiraria) satisfação, e continue a satisfazer os vencimentos do Director da Fabrica de Ferro do Ypanema, e os do Destacamento da mesma, devendo fazer d'isto menção nas contas mensaes e trimensaes.

Dia 27.

Idem, declarando ao Collector das Rendas N. da Villa de S. Sebastião, que foi submettido ao Tribunal do T. o seu Officio acerca de extravios do Dizimo de cafés empregados no carregamento, dando-se a manifesto para despacho menor n.º de arrobas, do que na realidade embarção, e recommendando-se ao mesmo Collector que empregue toda a actividade por si, ou seus Agentes para prevenir taes extravios, e que pode (debaixo de sua responsabilidade, e à sua custa) nomear os Agentes que forem necessarios.

— *Officio*, ao Exm. Ministro da F. submettendo á sua approvação o arrendamento feito da Armação da pesca de Baléas situada na Ilha do Abrigo, districto da Villa de Cananêa pelo preço annual de 79\$980 rs. (*N'esta data se officiou ao Exm. Vice-Presidente, remetendo por seu intermedio o officio supra.*)

Editaes. — De ordem do Sr. Inspector de Fazenda da Provincia, e determinação do Illm. e Exm. Sr. Vice-Presidente da mesma se faz publico, que do dia 12 do proximo futuro mez de Outubro em diante se hade trocar n'esta Thesoiraria os Conhecimentos de 1:000\$ rs. a 400\$ exclusivê por Sedulas. Secretaria da Thesoiraria de S. Paulo 28 de Setembro de 1835. — *Marcellino Ferreira Bueno*, Official-maior.

— De ordem do Illm. Sr. Dr. Inspector de Fazenda da Provincia se faz publico para constar a quem convier, que pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional foi expedida a Portaria do theor seguinte:

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo reconhecido a

inefficacia das providencias tomadas até agora para atalhar a fraude, com que se tem extraviado a renda do Dizimo do Café do Rio de Janeiro por meio de guias falsas dos Collectores d'essa Provincia, sendo a perda da Fazenda no anno financeiro ultimo, comparado com o antecedente de trezentos e setenta contos sete contos trinta e seis mil duzentos e cincoenta rs.; e com quanto o Governo reconheça, que só uma medida radical, a da igualdade do tributo, e sua arrecadação ser feita no acto da exportação, é a unica para estancar esse prejuizo, todavia, obrigado, como é, a velar na arrecadação das Rendas Publicas, entretanto, que senão tomão medidas legislativas, como ja solicitou da Assembléa Geral; ordena, que as Embarcações, ou Tropeiros, que conduzirem Café d'essa Provincia deverãõ apresentar na Meza de Diversas Rendas d'esta Corte a guia com o Manifesto de Carga dentro de vinte quatro horas de sua entrada sob pena de lhes não ser permittida outra alguma declaração fóra d'aquelle periodo, e o Café ser despachado como de produção do Rio de Janeiro: O que o Inspector da Thesoiraria da Provincia de S. Paulo cumprirá, expedindo as ordens necessarias.

Thesouro Publico Nacional em doze de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Secretaria da Thesoiraria de S. Paulo 30 de Setembro de 1835. — *Marcellino Ferreira Bueno*, Official-maior.

MOVIMENTO

DO PORTO DE SANCTOS.

ENTRADAS NO DIA 26 DE SETEMBRO,

RIO DE JANEIRO — 4 d., E. de Guerra Dois de Março.
DICTO — 5 d., S. Quatorze de Novembro; carga 1,450 atq. de sal, alcatrão, cabos de linho, aduellas, feijão, e milho, fazendas, drogas, serras, chá, fornos e taxos de cobre, salitre, ferro, assó, e varias miudezas.

DICTO — 7 d., B. Inglez União; em lastro.

ILHA DE MAIO. — 47 d., B. Portuguez Maiado; carga sal.

SAHIDAS NO DIA 26.

SANCTA CATHARINA — H. S. João Baptista; carga fumo, toucinho, baxhas, e assucar; passas, Antonio José da Silva, e Manoel Martins.

